



Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2022.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**Informação n.º 010/2021**

**OBJETO: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com a Associação dos Animais Domésticos 4 Patas**

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 163/2022 – SEPDE, de 15 de fevereiro de 2022, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Associação dos Animais Domésticos 4 Patas.

Salienta-se que o referido memorando para confecção do termo de parceria chegou a esta Procuradoria no dia 15/03/2022 desacompanhada dos documentos, então foram solicitados os documentos que chegaram no dia 16/03/2022, sendo que o processo foi repassado para a Assessora Michele no dia 18/03/2022.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objetivo contribuir para o controle populacional de animais em situação de rua que são resgatados em nosso município, proporcionando alimentação e melhor qualidade de vida, assim, com a parceria, objetiva-se a compra de ração para a alimentação dos 254 cães que existem na ONG atualmente.

A Lei Federal n.º 13.019/2014 define regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela



Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VIII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros

Para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas.

Da análise do chamamento público realizado no presente caso, observamos que tudo ocorreu dentro da legalidade, com o cumprimento das regras previstas nos artigos 23 e seguintes da Lei 13.019/2014, pois houve a publicação de edital com regras claras e que respeitou as regras de publicidade e os prazos aplicáveis.

A OSC vencedora preencheu todos os requisitos previstos no edital, bem como foi a única OSC a apresentar proposta. Da análise da documentação apresentada pela entidade vencedora constatamos que todos os documentos necessários e exigidos pelos artigos 33 e 34 da Lei n.º 13.019/2014 estão presentes, bem como não incide em nenhuma das vedações do artigo 39 da referida lei.

A Associação dos Animais Domésticos 4 Patas exerce trabalhos inerentes ao objeto que se busca executar, conforme documentação juntada, sendo apta a desempenhar o proposto no Plano de Trabalho.

Na presente parceria não se pode alegar ausência de interesse público, pois a OSC demonstrou que já realiza trabalho de recolhimento de animais de rua, proporcionando alimentação e tratamento de saúde aos cães recolhidos pelas ruas do Município, sendo que no art. 2º de seu estatuto consta que a finalidade da Associação é a proteção de animais domésticos da cidade.

Quanto à análise do Plano de Trabalho destacamos que:

a) o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada - A proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, já tendo sido considerada apta e aprovada, conforme parecer da fl. 339 e do parecer técnico da fl. 345;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria - A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse



público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou entidades membros da sociedade civil organizada;

c) da viabilidade de sua execução – O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso – A transferência de recursos se dará em parcela única;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria – A parceria será fiscalizada pela Gestora da Parceria Taila dos Santos, conforme portaria n.º 1.154 e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação determinado pelas Portarias 415/2022, 041/2022, 4.138/2021, 3.661/2021, 649/2021, 639/2021, que deverá avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;

f) dotação – conforme resumo constante no processos (fl. 343).

Cumprir pontuar que inicialmente a parceria foi proposta pela Secretaria da Saúde, no entanto, com a entrada em vigor da Lei Municipal n.º 9.035/2022, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente passou a ser a responsável pelo setor de bem estar animal, portanto, assumiu a presente parceria.

O Parecer Técnico da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente da fl. 345 atesta que a parceria está de acordo com a lei e com o interesse público.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 287/2019.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração com a Associação dos Animais Domésticos 4 Patas.

Atenciosamente,

*Michele Machado*

**Michele Machado**

Assessora Jurídica

OAB/RS 110.185

**Samuel Oliveira dos Reis,**

Procurador Geral do Município em exercício.

OAB/RS 48.540



Mem. n.º 672/2022-PGM.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de março de 2022.

**De:** Procuradoria Geral do Município - PGM

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPDE

**Assunto: Termo de Colaboração 02/2022.**

Chegou a esta procuradoria o memorando de n.º 163/2022, oriundo da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, solicitando parecer e confecção do Termo de Colaboração para parceria com a Associação dos Animais Domésticos 4 patas.

Assim, encaminhamos a informação em anexo e o Termo de Colaboração n.º 02/2022.

Atenciosamente,

*Michele Machado*

**Michele Machado**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 110.185

*de anexo do  
02/13/22*

**Samuel Oliveira dos Reis,**  
Procurador Geral do Município em exercício.  
OAB/RS 48.540

MSM